

Id:0047D85B4D8D66A4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO**  
Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45



DECRETO Nº 050/2022

DOM INOCENCIO-PI, 25 DE OUTUBRO DE 2022

"Adia feriado do dia do Servidor Público e Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Dom Inocêncio, Estado do Piauí,

A Senhora **MARIA DAS VIRGENS DIAS**, Prefeita do Município Dom Inocêncio, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** o feriado de 28 de outubro (Dia do Servidor Público).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Adiar o feriado para 31 de outubro de 2022 e Decretar ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2022, nos Órgãos Públicos Municipais, ficando o dia 28 de outubro de 2022 com expediente normal.

**Art. 2º** - Fica excluído da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Dom Inocêncio-PI, 25 de outubro de 2022.

*Maria das Virgens Dias*  
**MARIA DAS VIRGENS DIAS**  
Prefeita Municipal

Id:0047D85B4D8D668C



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 010/2022

São João da Serra – PI, 24 de outubro de 2022

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N.º 10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
AUTORIA: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA - ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - Fica alterada o inciso II do artigo 7.º, da Lei Orçamentária Anual n.º 10/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7.º**

(...)

li - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento.) da despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os Artigos 70 e 430 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)"

**Art. 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 7

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, aos 24 dias de outubro de 2022.

**JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA**  
Prefeito Municipal  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

Id:OF8BD487527B6847



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0122  
CEP: 64.378-000 – São Miguel da Baixa Grande PI

DECRETO N.º 017/2022 São Miguel da Baixa Grande – PI, 25 de outubro de 2022.

"Transfere o Feriado do dia 28 de outubro (dia do Servidor Público) para o dia 31 de outubro (segunda-feira); E faculta o ponto no dia 01 de novembro (terça-feira), nas repartições públicas municipais e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 06 de Dezembro de 1997.

**CONSIDERANDO** que a transferência do feriado do dia 28 de outubro de 2022 (dia do Servidor Público) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), mostra-se conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comemoração do feriado do "Dia do Servidor Público".

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2022 (Dia do Servidor Público) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), data em que não haverá expediente nas repartições da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Fica Facultado o ponto no dia 01 de novembro de 2022 (terça-feira) em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública, segurança pública outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se,**  
Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande – PI, 25 de outubro de 2022.

*Maria da Conceição Mendes Teixeira*  
**Maria da Conceição Mendes Teixeira**  
Prefeita Municipal



**EDIÇÕES  
ASSINADAS  
DIGITALMENTE  
COM  
CARIMBO  
DO TEMPO  
HOMOLOGADO  
PELO  
ICP - BRASIL**

Todas as nossas edições seguem os mais rigorosos padrões de segurança, garantindo a inalterabilidade e a legitimidade de nossas publicações, de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18.